



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 18, II DA LEI 14.133/2021)

1. Definição do Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviço especializado na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu.

1.1 Natureza do Objeto:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gestão de benefícios sociais (Vale-Alimentação) para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

Descrição da Contratação				
Item	Código CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		Contratação de empresa para prestar serviço especializado na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu, em quantitativo estimado de 16 (dezesseis) servidores.	Serv. (servidor/mês).	16

*Para simplificação dos registros e gestão contratual a unidade de medida será servidor/mês, sendo o total da quantidade o valor obtido pela multiplicação da unidade pela vigência contratual anual, ou seja, = quantidade de servidores x 12 meses.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

2. Fundamentação da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para fornecer Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade de vida dos funcionários, aumentando sua satisfação e produtividade no trabalho. Além disso, essa contratação visa garantir a eficiência administrativa e a conformidade com as normas legais aplicáveis, como a Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas. A escolha por uma empresa especializada permite a utilização de tecnologias avançadas, como cartões eletrônicos e aplicativos para pagamento via QR Code, além de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, proporcionando flexibilidade e comodidade aos servidores.

3. Descrição da Solução

3.1 Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

A presente contratação é derivada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 006/2025.

3.3 Justificativa da Necessidade

A contratação atende à necessidade da Câmara Municipal de fornecer Auxílio-Alimentação a seus servidores, conforme disposto na LEI Nº 2633/2023 e suas posteriores alterações.

4. Requisitos da Contratação:

4.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

4.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

4.3- Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme a seguir discriminado.

5. Modelo de Execução do Objeto:

5.1. O requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial à administração da Câmara Municipal sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3. O quantitativo de beneficiários inicial será de 16 (dezesseis) servidores com o valor de R\$ 489,23 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), e poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades e peculiaridades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, respeitadas as disposições legais, como por exemplo redução ou majoração do número de servidores ou acumulação legal de cargos.

5.4. Os pagamentos referentes ao vale alimentação serão realizados mensalmente na forma pré-pago, de modo que após o pagamento da fatura, que será em até 05 (cinco) dias úteis após a carga realizada no site da contratada, esta deverá liberar os créditos nos cartões em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.5. O pagamento da fatura está condicionado ao envio, no e-mail da Câmara Municipal (contabilidadecamarapcu@yahoo.com.br), da Nota Fiscal e do respectivo boleto correspondente.

5.6. O valor a ser pago referente ao vale-alimentação será apurado multiplicando o número de servidores beneficiados no mês vigente pelo valor do vale-alimentação.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

5.7. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente atestados.

5.8. Poderão ser incluídos novos beneficiários e alterados os valores do benefício.

5.9. A rede credenciada deverá, ao menos, ter uma abrangência mínima regional, englobando, OBRIGATORIAMENTE, a cidade de Paraguaçu/MG.

Por região serão compreendidos os seguintes municípios: Alfenas, Elói Mendes, Fama, Machado, Pouso Alegre, Poço Fundo, Poços de Caldas, Três Corações, Três Pontas e Varginha. Deverá ser aceito em hortifrúti, açouques, padarias, supermercados, mercearias e demais gêneros alimentícios, na cidade de Paraguaçu/MG. Deverá ser comprovado um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos na cidade de Paraguaçu para fins de efetivar o contrato.

5.10. A empresa contratada deverá reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, ficando claro que a contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.11. No valor apresentado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.

5.12. A contratada deverá entregar os cartões na sede da Câmara Municipal, em envelope lacrado personalizados, com nome do beneficiário, com instruções de utilização, bloqueados, e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de central de atendimento.

5.13. A Contratada deverá disponibilizar, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I- Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

II- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

III. Alterações cadastrais da empresa;

IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

VI. Ser Cumulativo.

5.14. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

5.15. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a um ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

I- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

II- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III- Geração de nova senha ou troca de senha;

IV- Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

5.16. A empresa contratada deverá reemitir o cartão em até 07 (sete) dias úteis, para a Câmara Municipal, no caso de perda ou extravio. O valor da reemissão do cartão não poderá ser superior ao limite de R\$ 15,00 (quinze reais).

5.17. O cartão deverá possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito.

5.18. A Câmara Municipal encaminhará à empresa vencedora os dados cadastrais dos servidores, que deverão ser mantidos em sigilo pela contratada.

5.19. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal documentação hábil a comprovar os pagamentos aos estabelecimentos conveniados.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

5.20. Em caso de aumento do valor do auxílio-alimentação por parte da Câmara Municipal, o novo valor refletirá a taxa de administração contratada no presente processo licitatório.

5.21. A empresa contratada deverá ainda:

5.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.26. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.27. Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.28. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como encargos com transporte dos cartões e demais despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

5.29. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

5.30. A Licitante vencedora deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.

5.32. A apresentação dos nomes dos estabelecimentos credenciados é fase importante para a homologação e adjudicação do processo licitatório, como também para a assinatura do contrato. A empresa que não comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigidos nesse termo de



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

referência no ato da assinatura do contrato, será desclassificada do certame, recebendo as sanções cabíveis por parte da Câmara Municipal.

5.33. A comprovação se dará mediante entrega de declaração da licitante vencedora, com a completa relação dos estabelecimentos comerciais credenciados por cidade.

5.34. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

5.35. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

6. Forma e Critérios de Seleção do Prestador:

6.1 Processo de Seleção:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução n. 001/2024, Câmara Municipal de Paraguaçu/MG. O processo de seleção incluirá a análise das propostas recebidas, a verificação da qualificação técnica dos fornecedores.

6.2 Critério(s) de Seleção:

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser cobrada mensalmente em valores percentuais (%).

Será admitida a taxa negativa de administração.

Para fins de operacionalização, a taxa administrativa negativa corresponderá ao percentual de desconto ofertado no sistema do pregão eletrônico.



Contato
Portaria

Contato
Secretaria

Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

6.3 Avaliação das Propostas:

A avaliação das propostas incluirá a análise detalhada dos orçamentos apresentados, dos preços propostos e das condições de pagamento. A equipe técnica de servidores da Câmara será responsável pela avaliação das propostas, garantindo a seleção do fornecedor que melhor atenda às necessidades específicas da Câmara.

6.4 Da habilitação:

O fornecedor deverá apresentar todos os documentos de habilitação, conforme os artigos 62º ao 70º no que lhe for compatível da lei 14.133/21 e seção I, subseção XIV da Resolução n. 001/2024.

Nos termos do artigo 143, parágrafo único da Resolução n. 001/2024, os documentos comprobatórios da qualificação técnica, a critério da Administração, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico, experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis serão juntadas aos autos.

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais





Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. A licitante que apresentar certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (item 5.2.3) com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, dentro do prazo de validade apontado no documento expedido pelo Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica. Se não constar prazo de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 dias que antecede a data de sua apresentação no processo licitatório.

6.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

6.5 Negociação e Contratação:

A negociação e a contratação serão realizadas após a seleção do fornecedor, garantindo a definição clara dos termos do pagamento e das condições para execução dos serviços. A equipe técnica da Câmara será responsável pela negociação e aquisição, garantindo a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

7. Estimativas do Valor da Contratação:

7.1 Pesquisa de Mercado:

Considerando a praxe administrativa, fica fixado percentual de administração de 0,00% (isento). Desta forma, o preço estimado anual:

Número estimado de servidores	Valor médio mensal do benefício por servidor	Valor TOTAL mensal	Valor estimado anual
16 servidores	R\$ 489,23 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).	R\$ 7.827,68 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).	R\$ 93.932,16 (noventa e três mil novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

7.2 Do Pagamento:

O pagamento será realizado em pagamento único no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação do objeto**, e o visto do Departamento requisitante.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

8. Adequação Orçamentária:

8.1 Dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária para contratação dos serviços de vale-alimentação será indicada conforme a rubrica orçamentária específica. A adequação orçamentária garantirá a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação, conforme previsto no orçamento anual da Câmara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
47	01.031.131.1318.2514.33904600	1500000

9. Das Obrigações Do Contratante (Art. 92, X, XI E XIV):

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Paraguaçu / MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **Das Obrigações Do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, em tempo, eventuais ausências e/ou falhas;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Apurando-se eventuais falhas, corrigir tais falhas, a tempo e a odo, de não prejudicar a administração e/ou os municípios;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da UNIÃO; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto, como um todo.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. Infrações E Sanções Administrativas (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 16 % (dezesseis por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

12. Foro (Art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Paraguaçu / MG, em 04 de dezembro de 2025.

O presente termo de referência foi realizado pelo servidor (a):

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu / MG

Este Termo de Referência (TR) está alinhado com as necessidades da Câmara Municipal e garante que a contratação seja realizada de forma eficiente e transparente, com foco nos melhores resultados para a oferta do benefício aos servidores.



Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais